



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 41/2025

Aos 29 de dezembro de 2025, firmam o presente Termo de COLABORAÇÃO, para a execução de objeto de interesse público e recíproco, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMBUÍ/MG, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.675.975/0001-85, sediado na Praça Cel. Justiniano, Nº 164 - Centro – CAMBUÍ/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Cinthia Sanches Silva Pereira, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e a OSC GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TAMOS AÍ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.409.210/0001-30, com endereço de sua sede na Avenida Tiradentes, nº 455, centro em Cambuí/MG, CEP 37.600-000, telefone: (35) 98881-8510, e-mail claramachado1005@gmail.com, aqui representada por seu atual Presidente, Maria Aparecida Ferreira, portador da CI – 15.265.447, e do CPF – 596.538.506-44, doravante denominada OSC PARCEIRA, sob a regência Lei Federal nº 184/2017 e suas alterações; decorrente do Processo de Parceira (MROSC) nº 002/25, modalidade Chamamento Público nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente Termo de COLABORAÇÃO a transferência de recursos financeiros para a OSC GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TAMOS AÍ instituição especializada na área cultural para, em regime de mútua cooperação, promover e realizar o projeto “CAMBUÍ CULTURAL”, visando fomentar à realização de atividades culturais, obedecendo todas as normas de segurança relativas medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão do Covid-19, conforme Plano de Trabalho previsto no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2.1 A OSC GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TAMOS AÍ é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cadastrada no CNPJ desde 02/02/2006, atualmente encontra-se em situação ativa.

2.2 Nos termos do resultado do Processo de Parceria (MROSC GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TAMOS AÍ) nº 002/2025, modalidade Chamamento Público nº 002/2025 da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CULTURA e em atendimento aos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, foi apresentada e conferida toda a documentação referente à habilitação jurídica, fiscal e técnica da OSC GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TAMOS AÍ, além do Plano de Trabalho/Projeto nos termos do art. 19 c/c art. 22 da Lei 13.019/14.

2.3 A OSC GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TAMOS AÍ, indica como responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, o(a) seu(sua) presidente, o(a) Sr(a). MARIA APARECIDA FERREIRA.

2.4 Fica designado como Gestor Municipal deste Termo de COLABORAÇÃO, Sr. Wilson Brandão Silva, responsável por acompanhar e avaliar a execução do objeto deste, nos termos da Portaria Municipal nº 140 de 03 de fevereiro de 2025.

2.5 Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, formada por servidores municipais, nos termos da Portaria Municipal nº 421 de 14 de novembro de 2025, a qual homologará os Relatórios de fiscalização e acompanhamento das ações alvo deste Termo, emitidos pelo gestor sobre o desenvolvimento das atividades pactuadas.

2.6 Na hipótese de o gestor ou dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria deixar de ser servidor público, o administrador público deverá designar novo gestor ou membro, por meio da edição de novas Portarias de nomeação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. Objetivo Geral:

3.1.1. Promover e realizar o projeto COLABORAÇÃO à Blocos CARNAVALESCOS ATRAVÉS DE REPASSE DE RECURSO AOS BLOCOS DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO D CAMBUÍ, no exercício de 2025, visando fomentar à realização de atividades culturais.

3.2. Objetivos Específicos:

3.2.1 Promover ações culturais voltada para área cultural.

3.2.2 Disponibilização de recursos financeiros para que a organização tenha condições para executar o objeto proposto.

3.2.3 Realizar a ampla divulgação das ações e atividades, por meio de mídia impressa e/ou digital, através das redes sociais da instituição e da Prefeitura Municipal de Cambuí;

CLÁUSULA QUARTA - FORMATO

4.1. A OSC GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TAMOS AÍ selecionada deverá realizar o projeto COLABORAÇÃO à Blocos CARNAVALESCOS ATRAVÉS DE REPASSE DE RECURSO AOS BLOCOS DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ, no município de Cambuí.

4.2. Atendimento de no mínimo 8 blocos;

4.3. A OSC GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TAMOS AÍ deverá fornecer gratuitamente camiseta com identificação do projeto, para todos os alunos.

4.4. O Plano de Atividades e Cronograma de Execução com datas e horários deverão ser previamente avaliados e aprovados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CULTURA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCERIA

5.1 – Compromete-se a movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica, em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária na instituição financeira, nos termos do art. 51, da Lei nº 13.019/14, casos excepcionais serão dirimidos junto à Administração.

5.2 – Será de responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento dos recursos financeiros recebidos, administrativamente e financeiramente, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, conforme previsto no inciso XIX, do art. 42, da Lei Federal nº 13.019/14.

5.3 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será, preferencialmente, REALIZADA MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme previsto no art. 53, da Lei Federal nº 13.019/14, vedado a realização de pagamento em espécie.

5.4 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

5.5. Não desviar, sob nenhum pretexto, o valor da transferência, sequer parte dela, para qualquer outro objetivo ou serviço que não o acima descrito.

5.6.- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão por, no mínimo, 05 (cinco) anos após o encerramento do presente Termo de COLABORAÇÃO

5.7. - DIVULGAR O APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CULTURA (em jornais, sites na internet, rádios, faixas, banner, outdoor, mídias impressas e em entrevistas aos diversos meios de comunicação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

5.8. Fica estabelecida a prerrogativa atribuída à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

6.1. Prestar todas as informações necessárias e proporcionar todas as condições para que a OSC PARCEIRA possa executar as ações e atividades de acordo com este Termo de Referência;

6.2. Efetuar as transferências de recursos financeiros de acordo com cronograma de pagamento previsto no item 15 deste Termo de Referência;

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela OSC GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TAMOS AÍ;

6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento;

6.5. Notificar á OSC PARCEIRA GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TAMOS AÍ qualquer irregularidade encontrada na execução objeto da parceria e exigir o devido saneamento/correção, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

6.6. Exigir e analisar a prestação de contas a ser apresentada pela OSC PARCEIRA ao final do prazo de vigência;

6.7. Caberá à Secretaria Municipal de Governo e Cultura, através do GESTOR da parceria EMITIR PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO¹, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de avaliação e a prestação de contas apresentada, que deverá concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas e cumprimento do objeto da parceria;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

¹ Nos termos do § 5º do art. 69 e art. 70 da Lei 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

III - rejeição da prestação de contas e notificação para saneamento.

6.7.1 – Poderá ser notificada² previamente a OSC PARCEIRA, no prazo mínimo de três dias úteis, anteriores à previsão de realização da visita técnica in loco;

6.7.2 – O PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO de monitoramento, observada a visita in loco caso tenha ocorrido, deverá conter:

- a) - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) - análise da execução financeira dos documentos comprobatórios das despesas;

6.8. Emitir o PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO, observada a visita in loco caso tenha ocorrido, será registrado e enviado a OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providência, podendo ser dispensado, mediante justificativa, quando a mesma for incompatível com objeto da parceria.

6.9 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, SERÁ NOTIFICADA A OSC PARCEIRA e será concedido prazo para sanar a irregularidade ou cumprir a determinada obrigação:

6.9.1 O prazo referido no caput é limitado em até 10 (dez) dias após recebimento notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

6.9.2 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos

² A presente notificação poderá ser realizada mediante e-mail da OSC PARCEIRA informado no projeto apresentado, podendo ser atualizado a qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.10. As parcelas a serem liberadas FICARÃO RETIDAS até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento em relação a obrigações estabelecidas no termo de COLABORAÇÃO ou de fomento;
- c) quando a instituição deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.11. Sem prejuízo da fiscalização pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; o órgão de Controle Interno (Controladoria Geral do Município) poderá, subsidiariamente, realizar a análise da execução financeira da parceria.

6.11.1- Sem prejuízo da fiscalização da Administração Pública deverá a execução da parceria ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, conforme previsto no art. 60, da Lei 13.019/14.

6.12. A presente parceria não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais contratados pela OSC PARCEIRA e o Município de Cambuí.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 – O valor total será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), a ser transferido em parcela única a OSC PARCEIRA, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

6.2. As despesas decorrente da presente parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13 392 0002 4.167 Manutenção do fundo municipal de cultura 339041 contribuições a entidades ficha 725. Deverão ser preferencialmente aplicados os recursos transferidos enquanto não utilizados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

6.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução do presente Termo de COLABORAÇÃO é de 5 (cinco) meses a contar a contar da assinatura.

7.2. O prazo de vigência se inicia na sua assinatura e vigorará até 29 do mês de maio de 2026.

7.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes ou de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros.

7.4.- É vedado o pagamento de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de vigência do Termo de COLABORAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

7.5. A OSC PARCEIRA somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de COLABORAÇÃO quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

8.1 – Será de responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, nos termos do inciso XIX, do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

8.2 – Será de responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a inadimplência do referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos incisos XX, do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

8.3 – As infrações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, incluído aqui o pagamento da multa de FGTS em caso rescisão do contrato de trabalho e/ou quaisquer outras cometidas pela entidade, na manutenção de suas atividades, serão de exclusiva responsabilidade desta.

8.4 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não se responsabilizará pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excedam o valor da transferência prevista.

8.5 – Fica permitido desde já, o livre acesso dos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CULTURA e da Controladoria Geral do Município de CAMBUÍ, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

8.6 – Fica estabelecida a prerrogativa atribuída à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas dos recursos repassados obedecerá às normas da legislação em vigor e os procedimentos administrativos pertinentes da Lei n.º 13.019/14 e suas alterações.

9.2 – A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER ENTREGUE PELA ENTIDADE E PROTOCOLADA NA PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA DE CAMBUÍ, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de vigência, momento em que será atestado o recebimento por um servidor previamente indicado.

9.3 – Caberá ao Gestor da Parceria, certificar ou não a execução do objeto do presente Termo de COLABORAÇÃO através da emissão Parecer Técnico Conclusivo, por meio da análise da prestação de contas a ser homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.4 – A fim de possibilitar elementos que permitam ao gestor da parceria comprovar a regularidade referente ao cumprimento do objeto e a correta e regular aplicação dos recursos, nos termos do Plano de Trabalho, DEVERÁ SER ENCAMINHADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO:

9.4.1 - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Dirigente indicado como responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, no item 2.3 da Cláusula Segunda.

9.4.2. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA das atividades desenvolvidas, constando cada etapa da execução do projeto de forma clara e objetiva. Trata-se da comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos e metas do Termo de COLABORAÇÃO, mediante apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

um relatório ao final da parceria especificando as atividades desenvolvidas, constando datas, horários, locais de realização e tipo de atividades, comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, anexando - se documentos de comprovação tais como: fichas de cadastro de pessoas participantes, mídias impressas e digitais produzidas, fotos e vídeos.

9.4.3. RELATÓRIO OU DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA³, com descrição das receitas e das despesas efetivamente realizadas, assinado pelo representante legal e/ou contador responsável. (Sendo planilha constando os dados das transferências bancárias, além das datas de pagamentos, nome do fornecedor ou prestador de serviços contratado e o valor da despesa realizada)

9.4.4. Extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, desde o recebimento do recurso até a última movimentação bancária, com a compensação de todas as transferências bancárias que serviram para pagamento das despesas que foram incluídas na prestação de contas.

9.4.5. Apresentação dos comprovantes de transferências bancárias sujeitas a identificação do beneficiário final/credor da despesa.

9.4.6. Documentos comprobatórios das despesas, devidamente quitados pelos credores (Nota Fiscal, Cupom Fiscal, Recibo de Aluguel, Recibo de Pagamento de Salário, Boleto, Fatura, Guias de recolhimento de encargos e impostos).

9.4.7. Comprovantes de depósitos bancários efetuados pela entidade beneficiada para custeio de despesas não permitidas pelo Termo de COLABORAÇÃO, como multas, juros, taxas bancárias ou ainda de depósitos para comprovação de devolução dos recursos que porventura não tenham sido aplicados até o fim do prazo de vigência ou, mesmo, restituições.

³ Entende-se Relatório de Execução Financeira - a planilha constando os dados das transferências bancárias ou número dos cheques nominais emitidos, além das datas dos pagamentos, nome do fornecedor ou prestador de serviço contratado e o valor da despesa cobrada. O saldo inicial em conta, o total da receita do Termo de COLABORAÇÃO e o total das despesas pagas com recurso deste, o valor da receita própria aplicada pela entidade se houver e por fim o saldo remanescente caso venha a existir. (Modelo disposto no Anexo IV deste instrumento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

9.5. Os documentos comprobatórios das despesas entregues pelos credores (Nota Fiscal, Cupom Fiscal, Recibo de Aluguel, Recibo de Pagamento de Salário, Boleto, Fatura e Guias de recolhimento de encargos e impostos), deverão sempre ser emitidos em nome da OSC PARCEIRA, devendo constar as seguintes informações e aspectos:

- a) Nome do fornecedor ou prestador de serviço (Razão Social), além do número de inscrição no CNPJ e endereço completo, data emissão;
- b) Deverá ser emitido em nome da OSC PARCEIRA como tomadora dos serviços ou contratante da despesa, além do número de inscrição no CNPJ e endereço completo desta;
- c) Deverá constar a descrição do tipo de despesa efetuada (serviço, aquisição, locação, recolhimento de encargos ou impostos etc.), valores unitários e totais e, PRINCIPALMENTE, o número do Termo de COLABORAÇÃO quando possível;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO E GLOSA DE VALORES

10.1 – A OSC PARCEIRA se compromete a restituir a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal, conforme determinado no inciso IX, do art 42 da Lei nº 13.019/14, nos seguintes casos:

- a) Quando não ocorrer a execução do objeto do Termo de COLABORAÇÃO;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no Termo de COLABORAÇÃO e em seu Plano de Trabalho;
- d) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das obrigações avençadas neste Termo de COLABORAÇÃO e em seu Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

10.2 – Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução física- financeira, o Termo de COLABORAÇÃO será baixado em diligência pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e será fixado o prazo máximo de até 10 (Dez) dias a entidade, contados a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, nos termos do item 9.1.

10.3 – Transcorrido o prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA ONZE – DAS VEDAÇÕES LEGAIS

11.1. O presente Termo de COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. É vedada a realização de despesa a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e que não tenham relação direta com o objeto aprovado neste Termo de COLABORAÇÃO.

11.3. É vedada a realização de despesa de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

11.4. É vedada a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

11.5. É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

11.6. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que constem claramente no Plano de Trabalho.

11.7. É vedada a realização de repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

11.8. É vedada a realização de aditamentos que promovam alteração do objeto.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

12.1 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou de COLABORAÇÃO ou do Plano de Trabalho, durante o prazo de vigência, mediante respectiva solicitação fundamentada da OSC GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TAMOS AÍ e sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

12.1.1 - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observada a Cláusula Sexta deste instrumento observado art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, lembrando que a presente não se trata de atividade considerada continuada e sim de projeto com prazo início e final determinado;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

12.1.2- por termo de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) inclusão de novas dotações orçamentárias sem a alteração do valor global.

12.2 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, exceto em razão de aplicação financeiras dos recursos do Termo de COLABORAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

CLÁUSULA TREZE – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a OSC PARCEIRA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea 'b'.

13.2 – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUATORZE – DENÚNCIA OU RESCISÃO

14.1 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar ou rescindir o presente Termo de COLABORAÇÃO, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sem quaisquer ônus para o denunciante, impuntando-se-lhes as responsabilidades das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

decorrentes do prazo em que tenham vigido, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, nos termos do inciso XVI, do art. 42.

14.2 da Lei 13.019/14.

14.3 – Constitui motivo para rescisão, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, deverá publicar no Órgão Oficial de publicação do Município o extrato do Termo de COLABORAÇÃO, até 05 dias úteis a contar da assinatura no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, em atendimento ao art. 38 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuí/MG para dirimir qualquer dúvida ou questão relacionada com a execução deste Termo de COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução na esfera administrativa, conforme previsto no inciso XVII, do art. 42 da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Integram o presente Termo de COLABORAÇÃO os seguintes anexos:

- I – Plano de Trabalho;
- II – Modelo de Ofício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

III – Modelo de Demonstrativo Financeiro;

17.2. Os instrumentos de parcerias e os termos aditivos dele decorrentes assinados com a Administração e regularmente publicado dispensam a assinatura de testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação.

17.3. Por estarem, assim ajustados, firmam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

Cambuí, 29 de dezembro de 2025.

Cinthia Sanches Silva Pereira

Prefeita Municipal

PRESIDENTE(A) DA OSC GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA
TAMOS AÍ PARCEIRA